

RESOLUÇÃO FO/COLGRAD Nº 04/2017, de 12 de dezembro de 2017

Estabelece o regulamento de funcionamento do Colegiado de Graduação em Odontologia da FO UFMG.

O Colegiado de Graduação em Odontologia, considerando o determinado no § 1º do Art. 11 do Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Estabelecer o regulamento de funcionamento do Colegiado de Graduação em Odontologia da FO UFMG.

Parágrafo único. As funções desempenhadas pela secretaria do Colegiado de Graduação e Seção de ensino no atendimento aos corpos discente e docente não serão objeto de regulamentação pela presente resolução.

SEÇÃO I**Das atribuições do Colegiado de Graduação e Seção de Ensino**

Art. 2º O Colegiado do Curso de Odontologia e a Seção de Ensino da Faculdade de Odontologia funcionam integrados sob coordenação do Coordenador do Colegiado do Curso. (Regimento Interno da Faculdade de Odontologia, art.4º, alínea B, inciso II).

Art. 3º O Colegiado do Curso de Odontologia tem as suas atribuições definidas no art. 54 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais:

I - Orientar e coordenar as atividades do curso e propor ao Departamento ou estrutura equivalente a indicação ou substituição de docentes;



II - Elaborar o currículo do curso, com indicação de ementas, créditos e pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares que o compõem;

III - Referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso, nos termos do art. 49, §§ 1º e 2º, do Estatuto da UFMG;

IV - Decidir das questões referentes a matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;

V - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

VI - representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;

VII - elaborar o plano de aplicação de verbas destinadas a este órgão.

Parágrafo único. Além das funções previstas nos incisos desse artigo, o Colegiado de Graduação do Curso de Odontologia é também responsável pelas funções previstas para a Seção de Ensino, sendo de sua competência manter atualizados os dados relativos à vida acadêmica dos alunos de graduação e emissão de históricos escolares, atestados, declarações e diplomas.

SEÇÃO II

Da Composição do Colegiado

Art. 4º O Colegiado de Graduação do Curso de Odontologia tem a sua composição definida pela Resolução Nº 04/87 de 20 de maio de 1987 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais (CEPE):

I- 1 (um) Coordenador;

II- 1 (um) Subcoordenador;



- III- 2 (dois) representantes do Departamento de Odontologia Restauradora (ODR), com respectivos suplentes;
- IV- 1 (um) representante do Departamento de Odontopediatria e Ortodontia (OPO), com respectivo suplente;
- V- 1 (um) representante do Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológicas (CPC), com respectivo suplente;
- VI- 1 (um) representante do Departamento de Odontologia Social e Preventiva (OSP), com respectivo suplente;
- VII- 2 (dois) representantes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), com respectivos suplentes;
- VIII- Representação estudantil na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 5º O Coordenador e o Subcoordenador, serão eleitos pelo plenário do órgão, por maioria absoluta de votos (inciso II art. 28 do Regimento Geral da UFMG), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Os representantes docentes previstos na Resolução Nº 04/87, de 20 de maio de 1987, do CEPE cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

- I - Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;
- II - Desligamento do corpo ou órgão representado;
- III - Desvinculação da classe funcional que representa;
- IV - Afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;



V - Afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 1º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 2º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o previsto nos artigos 9º, parágrafo único; 15, § 2º; 20, § 1º e art. 32, parágrafo único do Estatuto da UFMG.

SEÇÃO III

Da Coordenação

Art. 8º Cabe ao Coordenador presidir as reuniões do Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste, além de coordenar as funções da Seção de Ensino.

§ 1º A Coordenação do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, será exercida por seu substituto legal, o Subcoordenador.

§ 2º Em caso de impedimento do substituto legal, a Coordenação do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 7º, § 3º do Estatuto da UFMG.

§ 3º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério.



§ 4º O decano de um colegiado, ao assumir a Coordenação, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal nas reuniões do Colegiado.

§ 5º O decanato, no âmbito do Colegiado, será apurado entre os membros docentes do órgão.

SEÇÃO IV

Das reuniões do Colegiado de Graduação

Art. 9º As reuniões do Colegiado de Graduação funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, definida no art. 7º, § 4º do Estatuto da UFMG.

§ 1º O *quorum* mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo. (Art. 11, § 3º do Regimento Geral da UFMG).

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quorum, na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º As reuniões de caráter público, e solene serão realizadas independentemente de quorum.



§ 6º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto da UFMG não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 10 As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas pelo Coordenador e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado de Graduação do Curso de Odontologia realizará, obrigatoriamente, pelo menos 01 (uma) reunião ordinária a cada semestre letivo.

§ 2º Ao início de cada semestre letivo o coordenador do Colegiado divulgará um cronograma com as reuniões ordinárias previstas.

§ 3º Os membros do colegiado serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pelo Coordenador.

§ 4º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 5º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Coordenação, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 6º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 7º As decisões do Coordenador *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 8º Por iniciativa do Coordenador do colegiado ou por solicitação da maioria dos membros do colegiado poderá ser agendada reunião com a



participação de outros docentes ou comissões como convidados, para a discussão de assuntos específicos.

Art. 11 O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria do Colegiado e a seu suplente, para que o substitua.

Art. 12 As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da Presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º A organização da pauta deverá atender o determinado no § 6º do art. 10.

§ 2º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 3º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 4º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 5º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

§ 6º A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário.



§ 7º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 8º Havendo o pedido de vista o tema em pauta será retirado de discussão.

§ 9º O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 10 O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 11 O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela Presidência, ouvido o Plenário.

§ 12 A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 13 Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no *Título V - Da Revisão* do Regimento Geral da UFMG.

Art. 13 Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no



Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral da UFMG, quanto à exigência de quorum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral da UFMG.

§ 3º O Presidente do colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quorum idêntico ao necessário à aprovação no contexto da votação em bloco.

§ 8º Os membros do colegiado terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 14 Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou,



alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica da Faculdade de Odontologia.

§ 3º Em casos especiais será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 15 As decisões do Colegiado constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas pelo Coordenador, salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria.

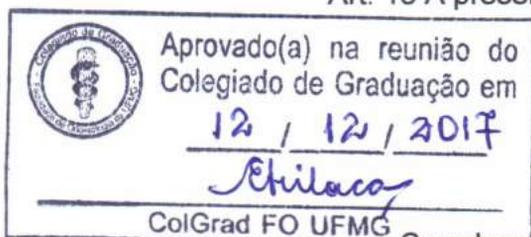
SEÇÃO IV

Das considerações gerais

Art. 16 O Coordenador do Colegiado de Graduação deverá entregar a cada membro desse colegiado uma cópia do presente regulamento, no momento do seu ingresso.

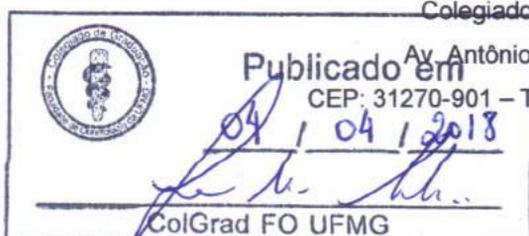
Art. 17 As alterações desse regulamento deverão ser aprovadas pelo plenário sendo necessária para isso a maioria absoluta de votos dos membros do Colegiado.

Art. 18 A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.



Enio Lacerda Vilaça
Prof. Dr. Enio Lacerda Vilaça
Coordenador do Colegiado de Graduação
Faculdade de Odontologia - UFMG

Coordenador do Colegiado de Graduação e da Seção de Ensino
Faculdade de Odontologia da UFMG



Colegiado de Graduação – Faculdade de Odontologia da UFMG

Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha – Belo Horizonte – MG

CEP: 31270-901 – Telefone: 55 31 3409-2445 – E-mail: odonto-grad@ufmg.br

